



DECRETO Nº 102, DE 18 DE AGOSTO DE 2021.

Diário Oficial de Contas do TCE/MT nº 2262, 20/08/2021.

Dispõe sobre a retomada das aulas e demais atividades presenciais no Município de Alto Araguaia, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,...

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 874, de 25 de março de 2021, em que atualiza a classificação de risco e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o dispositivo na Lei Estadual nº 11.367 de 10/05/2021 em que “Reconhece as atividades educacionais, escolares e afins como essenciais para o Estado de Mato Grosso”;

CONSIDERANDO, o dispositivo no Decreto nº 931, de 04 de maio de 2021, em que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021, que atualiza classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto nº 917, de 29 de abril de 2021 que **revogou** o artigo 2-A do Decreto 658, de 30 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas de prevenção para evitar a disseminação da COVID-19, sem olvidar da manutenção das necessidades essenciais coletivas;

CONSIDERANDO, a importância da educação escolar, para o desenvolvimento intelectual, social e emocional das crianças, dos jovens e das famílias, das interações que acontecem no ambiente escolar, priorizando o bem estar, e acima de tudo a segurança de todas as pessoas envolvidas,

CONSIDERANDO, que as aulas online não substituem as aulas presenciais em termos de facilitadora para a aprendizagem e que o aluno estudando apenas com aulas online tem pouca motivação para estudar e muitos abandonam os estudos engrossando os índices de evasão e repetência escolar;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada as atividades presenciais no âmbito da Rede Municipal de Ensino, conforme cronograma e regimento a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação, sendo regulamentada por normas complementares necessárias ao cumprimento no disposto neste Decreto.



Paragrafo Único: Somente poderão participar das aulas e atividades presenciais alunos que tenham autorização formal dos pais ou responsáveis.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo juntamente com os gestores das unidades escolares e família dos alunos deverão zelar pelo cumprimento dos protocolos de saúde, visando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Araguaia – MT, 18 de agosto de 2021

GUSTAVO DE MELO ANICEZIO
Prefeito Municipal